



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 440/2021
Data: 06/03/2021 - Horário: 01:17
Legislativo - PELOM 1/2021

MENSAGEM Nº 26/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que objetiva revogar o art. 59, e criar artigos 60-A, 60-B, 60-C e 60-D, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco, visa estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa, a busca da sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, além da construção de um modelo que possa ser sustentável no futuro, bem como, possibilitar a garantia aos novos aposentados e pensionistas do PATOPREV.

Inicialmente, cabe destacar, que estudos recentes apontam para uma evolução da razão de dependência dos idosos no Brasil: 2000 a 2060, vejamos:



Fonte: IBGE. Elaboração: SPREV/MF

Idosos (+65)	2020	2060
Total (em milhões)	20,8	58,2
Idosos/População	10,0%	25,5%
1 Idoso a cada X pessoas	10	4

É indiscutível, diante ao cenário que ora se apresenta, a necessidade, de reforma no âmbito dos entes federados, acompanhando a reforma em âmbito nacional.

Na mensagem do Governo do Estado, por força da apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual, este enfatizou que estudo recente da Instituição Fiscal Independente – IFI, acerca das situações previdenciárias dos diversos estados brasileiros, na sua maioria operam com déficit financeiro, evidenciando uma evolução da composição das despesas com pessoal cada vez mais direcionada aos inativos, em detrimento de pessoal ativo.

No caso específico do Município de Pato Branco, ressaltamos não ser diferente. Apesar da criação recente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a aprovação da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, estudam retratam, as dificuldades que se apresentarão a longo prazo, caso, não sejam tomadas medidas, que venham mudar esse cenário.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Da fase do estudo de viabilidade até a efetiva implantação do RPPS no âmbito do município de Pato Branco, foi notado um crescimento significativo em relação ao déficit atuarial, que está sendo equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar por prazo de 35 anos, chamado de plano de amortização.

PROJEÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ESTUDO DE VIABILIDADE - 2015

ANO	DÉFICIT
2015	186.278.778,75

FUNCIONAMENTO PATOPREV

ANO	DÉFICIT
2018	187.007.399,55
2019	322.424.501,12
2020	452.935.295,55

APORTES REALIZADOS

ANO	VALOR (R\$)
2018	0,00
2019	1.621.527,81
2020	2.929.334,63

PROJEÇÃO DE APORTES

ANO	VALOR (R\$)
2021	9.325.341,51
2022	19.380.546,41
2023	35.737.268,37

Cumprе salientar que o déficit atuarial é caracterizado pela insuficiência de recursos financeiros para cobertura do passivo atuarial, que corresponde a todas as obrigações futuras para com os segurados do PATOPREV.

Notadamente, infere-se do contexto acima exposto, ser, de suma importância, buscarmos estabelecer novas regras, regras estas capazes de dar sustentabilidade ao RPPS, caso contrário, este não mais se sustentará.

Nesse sentido, objetivando mudar esse cenário, necessário se faz, referendar integralmente, as mesmas regras de previdência social aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, adotadas pela União, regras estas, também, referendadas, pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe destacar, que conforme determina o § 4º, do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão manter alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

exceto se demonstrado que o regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

Assim, necessária a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica, fixando, em simetria com a Constituição Federal, as idades mínimas para aposentadoria, bem como, estabelecer, regras transitórias aplicáveis a matéria.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.



ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2021

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º Revogação art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Cria SEÇÃO I-A - DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -, e insere os artigos 60-A, 60-B, 60-C e 60-D.

Art. 60-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 60-B. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 60-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 60-B, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- I. caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II. caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

III. caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 60-D. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Composições de Comissão (CE - Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM)

[Adicionar Composição de Comissão](#)

Selecione o Período

CE: 10/03/2021 - 25/03/2021

[Adicionar Participação em Comissão](#)

[Excluir Composição de Comissão](#)

Participações em Comissão	Cargo	Titular?	Designação	Desligamento	Motivo	Observações
Romulo Faggion	Presidente	Sim	10 de Março de 2021			
Lindomar Rodrigo Brandão	Relator	Sim	10 de Março de 2021			
Marcos Junior Marini	Membro	Sim	10 de Março de 2021			
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera	Membro	Sim	10 de Março de 2021			
Rafael Celestrin	Membro	Sim	10 de Março de 2021			

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - DEM



Ao Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1 DE 2021 E SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão Especial, incumbidos de analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2021, reconhecem a admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal. Além disso, solicitam Parecer Jurídico referente a matéria proposta.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, a relatoria possa emitir Parecer da comissão.

Pato Branco, 11 de março de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Presidente


Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Relator


Marcos Marini - PODE
Membro


Maria Cristina O. R. Hamera - PV
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro





Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 26/2021, apresentou a presente proposta que visa alterar a Lei Orgânica do Município, que tem por objetivo implementar no âmbito municipal as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que é a chamada Reforma da Previdência.

Em sua mensagem fundamenta quanto à necessidade das mudanças propostas, mormente levando-se em consideração o fator financeiro, porquanto o déficit atuarial do regime próprio de previdência do município de Pato Branco vem crescendo exponencialmente, o que poderá ficar insustentável e inviável a médio e até a curto prazo.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Antes de adentrar no mérito em si, insta alertar que uma proposta de emenda à lei orgânica apresenta um rito especial em sua tramitação, iniciando-se com a análise preliminar quanto à sua admissibilidade, conforme preconiza o art. 177, §2º, do Regimento Interno¹, realizada por Comissão Especial formada especificamente para fazer a análise técnica da matéria (art. 177, *caput*, do RI).

Portanto, conclui-se que não cabe a aplicação do instituto do regime de urgência previsto no art. 175, do Regimento Interno, devendo sua tramitação ocorrer de acordo com as regras aplicáveis à espécie.

Ato seguinte, feita a análise de admissibilidade da proposta, a Comissão Especial requisitou a manifestação jurídica desta Procuradoria, conforme se vê do documento anexado à tramitação da proposta.

¹ Art. 177 [...]

§ 2º Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal; concluindo pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.





A Reforma da Previdência – Emenda Constitucional nº 103/2019, promulgada final do ano passado, é uma norma de ordem pública e cogente, ou seja, é o tipo de norma que constrange a quem se aplica, tornando seu cumprimento obrigatório de maneira coercitiva.

Não significa que a reprodução deva ser automática, *ipsis literis*, dos dispositivos constitucionais.

Contudo, se o ente da federação optar em adotar a mesma sistemática das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores da União, ai sim, neste caso, o respectivo ente deve reproduzir as normativas enumeradas no texto constitucional e das emendas constitucionais.

Como se observa do caso em tela, bem como pela análise desta proposta de emenda à lei orgânica conjuntamente com os projetos de leis complementares nºs. 3/2021 e 4/2021, a opção do Município de Pato Branco foi a de adesão integral das regras válidas aos servidores públicos federais, constantes da Constituição Federal e das respectivas Emendas. Vê-se da mensagem:

Nesse sentido, objetivando mudar esse cenário, necessário se faz, referendar integralmente, as mesmas regras de previdência social aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, adotadas pela União, regras estas, também, referendadas, pelo Governo do Estado do Paraná.

Com base nisto, assim, que se apresentou a estimativa de diminuição do déficit atuarial, conforme quadro comparativo inserto da própria mensagem. Neste ponto, inclusive, poderão os nobres vereadores indagar o Executivo para que apresentem, de forma pormenorizada, a realização de referido cálculo e prospecto.

De mais a mais, como dito alhures, os demais projetos de leis complementares deverão ter um olhar mais apurado e crítico, sob o ponto de vista da análise legislativa a ser efetuada por cada edil, dentro do binômio técnica/política.

Contudo, para que possa começar a tramitação propriamente dita dos referidos projetos, necessário se faz a prévia aprovação desta proposta, a fim de que o texto da lei orgânica do município seja adequado, como uma norma matriz para as demais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Destarte, mesmo se sabendo da aprovação de regime de urgência nos projetos de leis complementares nºs. 3/2021 e 4/2021 – o que, de antemão, não se concorda – tem-se que os mesmos não poderão ser levados à deliberação plenária sem que o trâmite desta proposta seja concluído.

Inclusive, importante frisar que a aprovação do regime de urgência aos projetos correlatos implica em manifestação simultânea das Comissões Permanentes no prazo de 10 dias úteis², o que, por óbvio, ficará prejudicada.

Inobstante, especificamente com relação à presente proposta de emenda à lei orgânica, em vista de que a opção do Poder Executivo (autor da proposta) foi de adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis aos servidores da União, há de se concluir que o poder de discussão e pretensa alterabilidade do texto fica praticamente anulada, cingindo-se a aceitar esta “adesão integral” ou não.

Mesmo se sabendo que o texto apresentado é oriundo de minuta fornecida pelo Ministério da Previdência (conforme informado em reunião pelo Presidente do Patoprev), em atenção à boa técnica legislativa, recomendo algumas emendas modificativas a serem realizadas pela Comissão Especial, sugerindo-se as seguintes redações:

Art. 60-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Pato Branco, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 60-B. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as mesmas idades mínimas aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada

² Art. 175. O regime de urgência implica: [...]

II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 60-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo anterior, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nas mesmas condições previstas nos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I – art. 4º, caput e §§ 1º a 8º;*
- II – art. 20, caput e §§ 1º a 3º; ou*
- III – art. 21, caput e §§ 1º e 2º.*

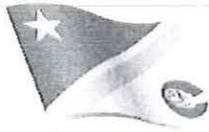
Outrossim, deve-se renumerar os artigos da proposta, de forma que o art. 2º seja o art. 1º, e o art. 1º seja o art. 2º, por se tratar de norma revogativa.

De mais a mais, diante do exposto, exaro parecer favorável à presente proposta de emenda à lei orgânica, cabendo aos nobres vereadores a sua análise de mérito quando da discussão e deliberação da matéria.

Pato Branco, 14 de março de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo





PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL A PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1 DE 2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 525/2021
Data: 15/03/2021 - Horário: 16:58
Legislativo - PCE 1/2021

TIPO DE MATÉRIA: Proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2021

EMENTA: Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 6 de março de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

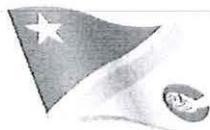
O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

As propostas de alteração visam a sustentabilidade do sistema previdenciário do Município, a fim de que o mesmo possa proporcionar no futuro uma subsistência para os servidores e suas famílias.

Em sua justificativa, argumenta-se que apesar do fundo previdenciário ter sido criado a pouco tempo, o mesmo já apresenta déficit financeiro, sendo as modificações essenciais para sua subsistência.



A



Segundo Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, a proposta trata-se apenas de uma adequação a Emenda Constitucional nº 103/2019, em suas palavras “é o tipo de norma que constrange a quem se aplica, tornando seu cumprimento obrigatório de maneira coercitiva”. Ainda segundo Parecer Jurídico, faz-se necessária emendas modificativas para que o texto esteja em consonância com a Técnica legislativa vigente.

Devido ao fato dessa Proposta de Emenda a Lei Orgânica possuir um trâmite diferenciado nessa Casa de Leis, não podendo tramitar em regime de urgência, além da Certidão de Regularidade Previdenciária findar em 18 de abril de 2021, a emissão do Parecer e votação em Plenário se faz necessária com celeridade.

Todavia, este relator enfatiza a importância de maior debate dos Projetos de Lei Complementar nº 3 e 4/2021, levando em consideração a estabilidade financeira do Fundo, mas também os anseios do Funcionalismo Público.

Levando em consideração a urgência da proposta, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de março de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Relator

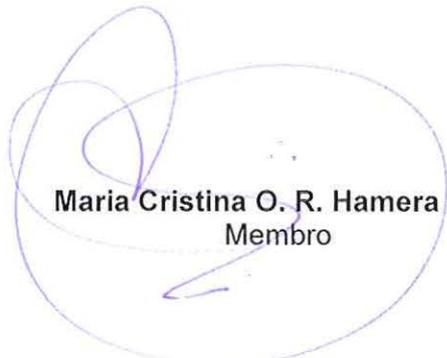




III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram parecer **FAVORÁVEL** a Proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Presidente


Maria Cristina O. R. Hamera - PV
Membro


Marcos Marini - PODE
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

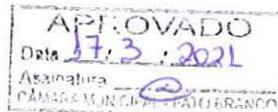
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 562/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 11:22
Legislativo - EM 1/2021

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2021, encaminhada a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 26/2021, a qual estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



O art. 1º da PELOM nº 1/2021, passa a vigorar com a redação do art. 2º e o art. 2º passa a vigorar com a redação do art. 1º.

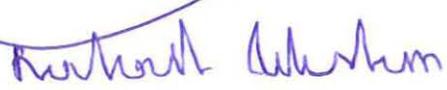
Pato Branco, 16 de março de 2021.


Romulo Fagolon - PSL
Presidente


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM


Maria Cristina O. R. Hamera - PV
Membro


Marcos Marini - PODE
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM



Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

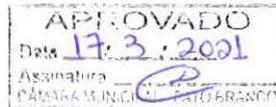
Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 563/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 11:22
Legislativo - EM 2/2021

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2021, encaminhada a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 26/2021, a qual estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:



Modifica a redação do art. 2º da PELOM nº 1/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

Art. 60-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Pato Branco, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 60-B. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as mesmas idades mínimas aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 60-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo anterior, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nas mesmas condições previstas nos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I – art. 4º, *caput* e §§ 1º a 8º;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM



II – art. 20, *caput* e §§ 1º a 3º; ou
III – art. 21, *caput* e §§ 1º e 2º.

.....”

Pato Branco, 16 de março de 2021.


Romulo Faggion - PSL
Presidente


Marcos Marini - PODE
Membro


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM


Maria Cristina O. R. Hamera - PV
Membro


Rafael Celestrin - PSD
Membro



Constituição Federal

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do **caput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do **caput** e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do **caput** para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o [§ 2º do art. 201 da Constituição Federal](#) e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

.....
Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 8º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos [§§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal](#). [\(Vide\)](#)

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o [§ 2º do art. 201 da Constituição Federal](#) e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos [arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

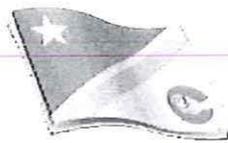
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o **caput**.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do [§ 4º-C do art. 40 da Constituição Federal](#), as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



ATA Nº 01/2021

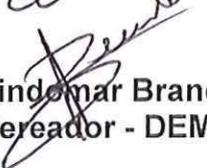
REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Aos quinze dias do mês de março de 2021, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores Lindomar Brandão, Marcos Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Romulo Faggion, e os respectivos assessores parlamentar, para tratar de assuntos de interesse da Comissão Especial para exame da admissibilidade da PELOM. O presidente Romulo Faggion, fez abertura, agradecendo a presença de todos, logo após passou a palavra para o relato do parecer, Vereador Lindomar Brandão, o qual leu o parecer, colocando que o mesmo foi baseado no parecer jurídico desta casa legislativa, também esclareceu que optou por acatar a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021, visto que as alterações são baseadas na Constituição Federal, explanou também que irá propor algumas emendas modificativas, sugestões de alteração no Art. 60 - A, 60 - B e 60- C, e inversão dos artigos primeiro e segundo, para melhor compreensão do texto. Por fim, encerrou a leitura do relatório onde se posicionou favorável. Os demais vereadores também se posicionaram a favor, e concordaram que as emendas modificativas tendem a dar uma maior compreensão e organização ao texto, para que o mesmo esteja em consonância com a técnica legislativa vigente.

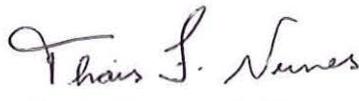
Por fim, o Presidente agradeceu a todos os presentes. Sem mais para o momento, eu, Thais Fernanda Nunes, assessora parlamentar, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Pato Branco, 15 de março de 2021.


Romulo Faggion
Presidente da Comissão


Lindomar Brandão
Vereador - DEM

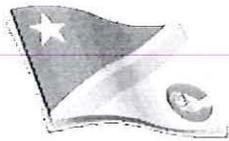

Marcos Marini
Vereador - PODEMOS


Thais Fernanda Nunes
Assessora Parlamentar


Pollyana Poletto
Assessora Parlamentar


Vandirlei Lira da Cruz
Assessora Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



..
Maria Cristina O. R. Hamera
Vereadora - PV

Adriana
Adriana Marisa Klein
Assessora Parlamentar

Rafael Celestrin

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Edson Luiz Pedra Hume
Edson Luiz Pedra Hume



Vereadores votam modificações na Lei Orgânica para adequação do RPPS

Nova alíquota pode variar de 11% a 22,5%

Mariana Salles
mariana@diariodosudoeste.com.br

Mais uma vez o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pato Branco está em pauta no Legislativo Municipal. Desde o ano passado, o PatoPrev, instituto de previdência dos servidores públicos municipais de Pato Branco, busca adequar novas regras de funcionamento para ficar em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, quando o Governo Federal aprovou a reforma da Previdência.

A principal modificação diz respeito a alíquota de contribuição. A proposta é que, para todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados RPPS do Município, seja aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor uma variação de acordo com a faixa salarial, de 11% a 22,5%. A base de contribuição do servidor também deverá ser composta pelas verbas per-



Para o vereador Eduardo Dala Costa, era preciso mais tempo para estudar a pauta e ouvir os servidores

manentes, constituída pelo vencimento do cargo efetivo e o adicional por tempo de serviço; e pelo valor pago a título de plantão médico, aos servidores ocupantes exclusivamente do cargo de médico plantonista, que estiverem submetidos a carga horária unicamente variável, incluído o adicional por tempo de serviço. Contempla, inclusive, a alteração da alíquota patronal do município de Pato Branco, de 14% para 18%.

Contudo, antes de as modificações irem a votação, é necessário que os

vereadores votem pela segunda vez alterações na Lei Orgânica do Município que vão permitir que o RPPS passe por reformulação. Só depois dessa aprovação é que serão votadas as modificações que, conforme Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referenda integralmente a EC 103/2019, adotada pela União, além de buscar pela sustentabilidade do sistema.

Essa decisão sobre a Lei Orgânica pode entrar na pauta da quarta-feira (31) na Câmara de Vereadores

– em primeira votação, passou por 9 votos a 1, sendo a negativa de Claudemir Zanco (Biruba).

Alíquota de 14%

Desde o ano passado, o PatoPrev tenta aprovar as adequações necessárias. Conforme as regras da União, após a reforma da previdência, não precisam de modificações RPPS que possuem superavit. Como o PatoPrev apresenta déficit, a alíquota não pode ser inferior ao do funcionalismo federal, que foi alterada para o mínimo de 14%, ou para

faixas progressivas, de 7,5% a 22%, conforme o salário – a proposta do PatoPrev inicia em 11%. Atualmente, de um total de 2.153 Estados e municípios com RPPS, somente 28 não têm déficit atuarial.

Em 29 de setembro de 2020 foi realizada sessão extraordinária para a votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2020, uma adequação à Reforma da Previdência que alteraria o valor das alíquotas, mas foi rejeitado, em segunda votação por cinco votos a favor e quatro contrários. Dois vereadores não participaram da sessão e, para ser aprovado, o projeto precisava alcançar a maioria absoluta de votos, ou seja, seis.

É necessário lembrar que o prazo de vencimento do certificado de regularidade previdenciária é 30 de abril, e caso o Município não envie os documentos que comprovam lei vigente com regularidades em cima das normas constitucionais para o Governo Federal ele ficará impedido de receber recursos federais que giram em torno de R\$ 10 milhões mensais.

Se não for aprovado, a previdência dos servidores municipais volta a ser geri-

das pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Servidores

Conforme o vereador Eduardo Dala Costa, que tem se reunido com especialistas para discutir o assunto, o correto seria que os servidores municipais fossem ouvidos. "Finalmente, isso impacta diretamente no futuro deles", diz. Por isso, ele tem conversado com funcionários públicos municipais a fim de entender quais são as suas preferências.

"Pelo que ouvi e entendi, há prós e contras, tanto para os servidores quanto para o Município, de continuar com o PatoPrev, e isso envolve a forma como o instituto é administrado", pensa.

Para eles, o principal entrave é que, enquanto a alíquota do INSS começa em 7,5% para os funcionários com salários de até um Salário Mínimo, no PatoPrev a alíquota partirá de 11%.

"Acredito que o meu anseio seja o mesmo dos outros vereadores, que é a falta de tempo para estudar a fundo essa pauta", finaliza.

Hoje o PatoPrev conta com 1.826 servidores segurados e 123 aposentados e pensionistas.

"Toda vida importa", rebate Leandre à fala de parlamentar que relativiza proteção a idosos na Pandemia

Assessoria

"Causa-me estranheza e espanto ler notícias com relatos de pessoas públicas

defendendo que profissionais de saúde priorizem os mais jovens, no caso de falta de recursos para tratamento da Covid-19".

afirmou a deputada federal Leandre Dal Ponte em contraponto à fala de um parlamentar do Estado de São Paulo que repercutiu no final de semana. A deputada estadual relativizou a proteção à vida de pessoas idosas em detrimento dos mais jovens, em uma postagem em seu perfil nas redes sociais.

"Impressiona-me pensar que alguém tenha este pensamento, ainda mais aqueles que, em princípio, são profundos conhecedores da Lei, que garante o direito à igualdade entre todos os cidadãos e a proteção da pessoa idosa, pela família, pelo Estado, e pela sociedade", completou a deputada.

A deputada apresentou um requerimento à CIDOSO (Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa) da Câmara dos Deputados, solicitando uma nota de repúdio à fala da deputada estadual de São Paulo. O presidente da CIDOSO, deputado Dr. Frederico, convocou reunião extraordinária do colegiado nesta quarta-feira (31) para debater as medidas legais cabíveis.

Na justificativa do requerimento, Leandre lembra que as pessoas idosas em muito já contribuíram e ainda contribuem para o desenvolvimento do País e o bem-estar de todos.

"Importante destacar que a Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, da qual o Brasil é signatário, garante a igualdade e

não discriminação por razões de idade e o direito à vida e à dignidade na velhice. Em vez de ficarmos defendendo posições que constituem flagrante desrespeito ao direito à vida dos brasileiros, independentemente de sua idade, devemos envidar esforços para assegurar os meios para o cuidado adequado e digno de todos os pacientes, vacinação em massa, prover recursos materiais e humanos para que os sistemas de saúde possam cumprir sua missão com excelência", defende.

Leandre é a deputada que propôs a criação da CIDOSO e atualmente é presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar a década do Envelhecimento Saudável.

"Quando propus a criação da CIDOSO, foi justamente para defender as pessoas idosas e por perceber o quanto que nós, seres humanos, ficamos mais vulneráveis à medida que envelhecemos. Por isso, nossa comissão não pode aceitar esse tipo de posição em desfavor das pessoas idosas. Em especial, daqueles que têm o dever de protegê-los. Independentemente de onde venha, temos a obrigação de combater esse tipo de conduta contra a vida e concentrar nossos esforços para acelerar a vacinação e garantir que não falte assistência a todos os brasileiros, independente de idade, cor, raça ou classe social. Toda vida importa", reforçou Leandre.



PRIORIZA

TERCEIRIZAÇÃO

CONTRATA-SE

ELETROMECAÂNICO INDUSTRIAL

- Realizará manutenção eletromecânica na indústria.
- Requisitos: Experiência na área comprovada em carteira.

Interessados deverão encaminhar currículo para: rh@prioriza.me



ou comparecer na sede da Prioriza Terceirização:
Rua Osvaldo Aranha, 377, sala 5, centro, Pato Branco.
Contato (46) 99130- 6777 ou (46) 3025 6777

Medidas restritivas seguem em vigor no Estado até o dia 15 de abril

AEN

O Governo do Estado prorrogou por mais 15 dias as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia que vigoram desde o dia 10 de março. O decreto 7.230/21, assinado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior nessa quarta-feira (31), estende o período de restrição até as 5 horas do dia 15 de abril e traz algumas mudanças, como, por exemplo, a permissão para que shopping centers e comércio não essencial possam atender aos sábados nas modalidades delivery e drive-thru.

As regras só não se aplicam a Curitiba e Região Metropolitana, onde continua em vigor, até 5 de abril, o Decreto 7.194/2021, com regime próprio.

A manutenção de medidas de restrição reflete os números da pandemia no Estado e a necessidade de conter a transmissão do coronavírus.

Nesta quarta-feira a Secretaria de Estado da Saúde registrou mais 196 mortes e 3.059 casos. A taxa de ocupação nas UTIs exclusivas para atendimento de pacientes adultos com covid-19 é de 95%. No total, o Paraná soma 840.728 diagnósticos e 16.600 óbitos em decor-



O decreto 7.230/21, assinado pelo governador estende o período de restrição até as 5 horas do dia 15 de abril

rência da doença.

Mudanças

O novo decreto altera algumas regras do anterior. A partir de agora, atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais em municípios com mais de 50 mil habitantes poderão funcionar das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, e sábado exclusivamente nas modalidades delivery e drive-thru, das 10 horas às 17 horas.

Os municípios com menos de 50 mil habitantes devem seguir a regulamentação municipal.

Os shopping centers poderão abrir ao público das 11 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com li-

mitação de 50% de ocupação, e no sábado apenas nas modalidades delivery e drive-thru, no mesmo horário.

Restrições

Continua proibida a circulação de pessoas entre as 20h e 5h. Ficam de fora desta regra apenas os profissionais e veículos vinculados a atividades essenciais. Também continua proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo no mesmo horário, em todos os dias da semana.

Bares, restaurantes e lanchonetes só podem abrir para o público de segunda a sexta-feira das 10h às 20h, com ocupação máxima de 50%. No entanto, na modalidade de delivery, podem funcionar sem restrição de dia e horário.

O decreto mantém suspensas atividades que causem aglomerações, como casas de shows, circos, teatros, cinemas e museus; os destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, como casas de festas, de eventos, incluídas aquelas com serviços de buffet; os estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras, eventos técnicos, congressos e convenções; bares, casas noturnas e correlatos; além de reuniões com aglomeração de pessoas, encontros familiares e corporativos.

Outras atividades

As atividades religiosas devem seguir a regulamentação da Secretaria da Saúde publicada em 26 de fevereiro, especificada na Resolução 221/2021. Segundo o documento, os templos, igrejas e outros espaços devem realizar suas atividades de forma preferencialmente virtual. Em casos de atividades presenciais, deve-se respeitar o limite de 15% da ocupação.

Já as aulas presenciais da rede estadual, embora não constem do decreto, continuam suspensas. O cronograma do retorno será definido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Em segunda votação, Legislativo rejeita emenda para adequação do RPPS

Cristina Vargas

cristina@diariosudoeste.com.br

Na sessão dessa quarta-feira (31), da Câmara Municipal de Pato Branco, foi rejeitada, por sete votos a quatro, em segunda votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1, de 2021, de autoria do Executivo, que estabeleceria regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

De acordo com o projeto, a proposta visava estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa a busca da sustentabilidade do atual Sistema Previdenciário Municipal, além da construção de um modelo que poderia ser sustentável no futuro, garantindo novos

aposentados e pensionistas pela PatoPrev.

Segundo o presidente da Câmara, vereador Joiceir Bernardi (PSD), diante da não aprovação da emenda,

em segunda votação, "não existe mais um debate oficial na Câmara, envolvendo a previdência pública de Pato Branco. Não compete mais ao poder Legis-

lativo. Não temos mais forças legais para discutir este assunto. Para deixar claro e transparente, agora cabe ao Executivo as atitudes a serem tomadas".

CRQ 1894 - CNPJ: 31.559.622/0001-75 - ODONTO TOP PATO BRANCO LTDA

OdontoTop
HOSPITAL DO DENTE

RUA CARAMURU, 180, CENTRO, PATO BRANCO/PR
Fone: (46) 3235-0180 | (46) 99127-7074

Da Redação ADI-PR Curitiba

jornalismo@adipr.com.br

PP-PR

O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PSB), pediu informações ao Governo do Estado sobre o envio de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que permite a criação da Polícia Penal do Paraná. O parlamentar pontua que havia a expectativa no Legislativo de apreciar a matéria ainda no ano passado ou início de 2021. "A regulamentação da carreira de policial penal do ponto de vista constitucional é um reconhecimento e um ato de valorização do trabalho de mulheres e homens como agentes penitenciários", afirma Romanelli.

Imposto de Renda

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei do deputado federal Rubens Bueno (Cidadania-PR) que prorroga por 90 dias o prazo final para a apresentação junto à Receita Federal da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Com isso, as declarações podem ser apresentadas até 31 de julho de 2021. A matéria segue agora para votação no Senado. "Trata-se do reconhecimento das dificuldades que os brasileiros estão passando para cumprir em prazo curto a apresentação da declaração devido", disse.

EduTech

O Governador Ratinho Junior lançou o programa EduTech, que vai ofertar cursos gratuitos de programação, games e animação para alunos da rede pública estadual de ensino. Estão inscritos 65 mil estudantes divididos em 689 turmas, numa iniciativa que vai prepará-los para o novo mercado de trabalho e revolucionar o futuro dessa geração. A aula inaugural foi com o presidente da Google Brasil, Fábio Coelho, e a empresária Luiza Trajano. O programa busca suprir demanda por mão de obra especializada na área de tecnologia.

Renovação

Após apostas sobre sua possível candidatura à presidência, o Senador Oriovisto Guimarães negou a intenção e revelou o desejo de terminar sua missão como senador. Segundo ele, o Brasil precisa de renovação. "Precisamos, com urgência, renovar o parlamento e, para isso, seria bom que o eleitor não reelegesse deputados e senadores para oxigenar este tóxico Congresso Nacional. Um parlamento que tem rabo preso com o Supremo Tribunal Federal e falta nessa palhaçada, enquanto seu papel seria o de enquadrar os togados que hoje fazem e desfazem da boa fé do povo brasileiro", disse.

No ranking

Com 41.616 vagas de emprego, o Paraná foi o estado da Região Sul e o terceiro do País que mais abriu postos de trabalho com carteira assinada em fevereiro. Apenas em Curitiba foram 13.061 novas vagas. Os dados foram divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), órgão ligado ao Ministério da Economia.

100 milhões

O Governo do Paraná anunciou que tem contrato assinado com o Instituto Gamaleya para a aquisição de 10 milhões de doses da vacina Sputnik V. O anúncio foi feito pelo secretário Chefe da Casa Civil, Guto Silva, após questionamentos da Frente Parlamentar do Coronavírus da Assembleia Legislativa do Paraná, coordenada pelo deputado estadual Michele Caputo.

Ressarcimento

A deputada estadual Luciana Rafagnin, pediu ao Governo do Estado, que estabeleça critérios e efetue o ressarcimento dos custos hospitalares dos pacientes de baixa renda ou que perderam sua fonte de renda neste momento da pandemia e que se encontram nessas condições. "No desespero, as famílias que não têm condições financeiras e nem plano de saúde acabam buscando o atendimento onde for possível encontrar[...] o governo precisa assumir essas despesas por meio de convênio com a rede particular, a fim de amparar o nosso povo", destaca Luciana.

Nova Liderança

Luiz Neto assumiu a liderança regional noroeste do Podemos do Paraná. Neto aceitou o convite do presidente estadual do partido, César Silvestre, e com o apoio do senador Álvaro Dias. Ele agora será responsável pelas articulações políticas na região visando as eleições de 2022.



Ofício nº 89/2021-DL

Pato Branco, 31 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2021, por oportunidade da segunda discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021, encaminhada a esta Casa através da Mensagem nº 26/2021, que estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a mesma foi **rejeitada** pela maioria dos vereadores.

O resultado da votação pode ser conferido no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), através do seguinte link: <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2061/votacao-nominal-transparencia/1644/13515?&materia=ordem>

Votação Nominal

Matéria: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2021

Ementa: Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Votos

Claudemir Zanco - **Sim**

Eduardo Albani Dala Costa - **Não**

Joecir Bernardi - **Sim**

Marcos Junior Marini - **Não**

Rafael Celestrin - **Sim**

Thania Maria Caminski Gehlen - **Não**

Dírceu Luiz Boaretto - **Não**

Januário Koslinski - **Não**

Lindomar Rodrigo Brandão - **Sim**

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - **Não**

Romulo Faggion - **Não**

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Executivo se pronuncia em relação a situação da PatoPrev

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

O Executivo de Pato Branco se pronunciou oficialmente nessa quinta-feira (1ª) em relação a situação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais (PatoPrev), através de nota emitida pelo Departamento de Comunicação Social.

Na quarta-feira (31) a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1, de 2021, de autoria do Executivo, que estabelecerá regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2011, foi rejeitada pelo Legislativo, por sete votos a quatro, em segunda votação.

De acordo com o projeto, a proposta visava estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa a busca da sustentabilidade do atual Sistema Previdenciário Municipal, além da construção de um modelo que poderia ser sustentável no futuro, garantindo novos aposentados e pensionistas pela PatoPrev.

Ainda na quarta-feira (31), no final da sessão ordinária da Câmara Municipal, o presidente da Casa, vereador Joecir Bernardi (PSD), ressaltou que diante da não aprovação da emenda, em segunda votação, não existiria mais um debate oficial na Câmara, envolvendo a previdência pública de Pato Branco. "Não compete mais ao poder Legislativo. Não te-



"O Município encara a situação com muita preocupação", afirma a nota do Executivo

mos mais forças legais para discutir este assunto. Para deixar claro e transparente, agora cabe ao Executivo as atitudes a serem tomadas", declarou.

Executivo

Em nota, o Executivo afirmou que "o Município encara a situação com muita preocupação. Se encontra hoje impedido de reapresentar o projeto, que objetivava alterar a Lei Orgânica e possibilitar a discussão do PatoPrev, uma vez que o próprio diploma legal prevê, nos art. 32 a 34, que a matéria reprovada em plenário não poderá ser reapresentada novamente, na mesma sessão legislativa, pelo mesmo autor. Assim, somente os vereadores, em maioria absoluta, poderão reapresen-

tar o projeto".

A nota diz também que "o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Município tem validade até o dia 18/04/2021. Após esta data, se a alíquota do Patoprev não for readequada, conforme prevê a Constituição, o Município não conseguirá emitir suas negativas e correrá o risco de não receber diversas verbas federais essenciais para a conclusão de obras importantes no Município".

Consequências

O pronunciamento destaca ainda que "com a reaprovação do projeto, a reforma da PatoPrev fica prejudicada e o Município corre o sério risco de chegar ao dia 18/04/2021 sem a CRP. As consequências disso preo-

cupam a Administração Pública, que preza não apenas pelos servidores, mas pela comunidade em geral. Ainda, importante esclarecer que o projeto não foi enviado à Câmara Municipal em tempo inadequado para apreciação. Em apenas dois meses de governo, a Administração atual realizou os estudos que não foram realizados durante todo o ano de 2020".

Adequação

O Executivo lembrou que a reforma da previdência foi aprovada no Congresso Nacional no final de 2019. "Desde então, estados e municípios deveriam adequar seus fundos próprios de previdência. Contudo, o Município enviou à Câmara Municipal, apenas no final do ano passado, o pro-

jeito de lei visando adequar o Patoprev, apresentando aos vereadores apenas uma alternativa: fixar a alíquota em 14%. Em apenas dois meses, a nova Administração realizou, em tempo recorde, os estudos completos da reforma, contemplando a possibilidade da aplicação da alíquota progressiva, bem como do regime complementar, o que era o anseio dos servidores em geral. Assim, o projeto foi enviado ao projeto à Câmara no dia 06/03/2021, em tempo hábil para que a Casa Legislativa pudesse analisar a matéria".

Risco

Por fim, a nota destaca que "o Executivo Municipal entende que a situação é preocupante, pois coloca em

risco o andamento não apenas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, que mais uma vez correm o risco de serem penalizados, como também a população em geral, que poderá ficar sem a conclusão de obras públicas de grande relevância para a comunidade".

Legislativo

Em segunda votação, a emenda foi rejeitada pela Casa de Leis, por sete votos a quatro. Votaram a favor da proposta os vereadores Claudemir Zanco (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) e Rafael Celestrin (PSD).

Os vereadores contrários à proposta foram Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Januário Koslinski (PSDB), Marcos Júnior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Romulo Faggion (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM).

Justificativa

Ao votar contra a proposta os vereadores alegaram que não tiveram tempo hábil para analisar a matéria com a devida atenção que o tema exige. Já que o objetivo é resolver a situação sem prejuízos para os servidores, nem para o Município. Também, que há falta de esclarecimentos e que estão abertos a retomar o debate.

Eles também sugeriram que se refaça o cálculo atual, com a presença dos vereadores, para que possam fiscalizar, e o processo ser transparente.

Vereadora propõe entrega de "Título Mietta Santiago" e "Prêmio Mulher Destaque"

Assessoria

A Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou a entrega do "Título Mietta Santiago" e do "Prêmio Mulher Destaque", ambas propostas pela vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV). As honrarias têm o intuito de

promover a valorização feminina e serão entregues pela primeira vez, desde sua criação, em 2019.

Os projetos foram aprovados em segunda votação, na Sessão Ordinária realizada na segunda-feira (29), e a vereadora ressaltou a importância de cada uma das

homenageadas. "Oferecer o "Título Mietta Santiago" à Deputada Federal Leandre Dal Ponte, é uma forma de reconhecer seu trabalho, sua conduta, seu exemplo de vida e de dedicação dispensada, especialmente, à nossa cidade e região. Ao longo dos mandatos, na Câmara

dos Deputados, ela tem trabalhado para que os anseios e as necessidades das pessoas sejam atendidas de forma eficiente, sempre incansável na luta por melhorias na qualidade de vida, da saúde pública e na defesa das causas sociais. Todas as suas conquistas, posicionamentos e sua humildade

a tornam uma das mulheres políticas mais honradas em âmbito regional, estadual e nacional", disse a vereadora.

"Com referência ao "Prêmio Mulher Destaque", oferecido à Rose Amorim, é uma forma de homenagear uma pessoa envolvida com as causas de Pato Branco, tanto em suas boas práticas

empresariais quanto no voluntariado. Presente e ativa no desenvolvimento de nossa cidade e no incentivo ao empreendedorismo feminino, empoderando as mulheres, motivando-as a buscar seus sonhos e comprovando a capacidade de gestão que possuímos", afirmou Maria Cristina.



ÂME

TÉRAPIAS INTEGRATIVAS

CARLA ARCHETTI

Acupunturista e Hipnoterapeuta

Rua Itacolomi, 946 - Sala 303 - Centro - Pato Branco

Hipnoterapia - Tratamento de traumas e fobias com hipnose

Acupuntura e Craniopuntura

46 99109-9506

@carlaarchetti

Carla.beimontearchetti

archetticb@gmail.com



GIANA DA CLÊ TELLES

Geriatria R0E850

Medicina Interna 4556/94/CRM-PR12682

Médica Geriatra Titulada pela SBBG e CFM

(46) 3225.2575

Fax (46) 3224.2888

RUA ITABIRA, 1519 - CENTRO - PATO BRANCO

Vereadores esclarecem sobre posicionamento diante à PatoPrev

Mariana Salles
mariana@diariosudoeste.com.br

Na noite desta terça-feira (6), depois de se reunirem após a sexta sessão extraordinária do ano – quando aprovaram o Projeto de Lei nº 45/2021, que declara de utilidade pública municipal o Kart Clube Pato Branco e autorização de Crédito Especial para o Município no exercício de 2021, no valor de R\$ 35 mil – para contratação de empresa especializada em treinamento, consultoria e monitoramento, que auxiliará os servidores da Casa no trabalho da realização da consolidação das leis do município de Pato Branco –, os vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Romulo Faggon (PSL), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Marcos Junior Marini (Podemos), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Januário Koslinski (PSDB) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM), que votaram contrários a modificação da Lei Orgânica de Pato Branco, emitiram uma nota de esclarecimento sobre essa posição.

O objetivo de modificar a Lei Orgânica do Município era permitir, a posteriori, que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

administrado pela PatoPrev, tivesse alterações em alguns pontos, entre eles a cobrança de alíquotas entre 11% a 22,5%, conforme faixa salarial. Essa alíquota deve somar média de 14% para ficar em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, quando o Governo Federal aprovou a reforma da Previdência. Caso contrário, o Município não conseguirá seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que, segundo a PatoPrev, expira em 18 de abril e que, entre outras funções, permite o recebimento de verbas da União.

Com a nota, os vereadores responderam a manifestação do Executivo Municipal na publicação do fim de semana de 3 e 4 de abril do Diário do Sudoeste, quando a assessoria de imprensa da Prefeitura de Pato Branco emitiu, também em nota, sua posição sobre a segunda votação do Projeto de Lei que trata da reforma da Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco.

Entre os pontos levantados, estão a despreocupação com o vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela equipe de transição de gestão; falta de diálogo do

Executivo para com o legislativo a fim de esclarecer pontos importantes, com instrumentalização necessária para a compreensão da matéria, incluindo o motivo de o déficit ter se multiplicado em apenas dois anos, formas e prazos para a amortização desse problema; e esclarecimentos sobre a necessidade, aplicabilidade e sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Eles sugeriram que o Executivo poderia ter enviado o projeto em etapas, já que o único impedimento para a emissão do CRP é a regularização da alíquota previdenciária. Também destacaram que a falta do Certificado não envolve o recebimento de verbas federais para a Saúde, Educação e Assistência Social, conforme alega a gestão da PatoPrev.

Os vereadores dizem ainda que são responsáveis por legislar de forma correta e eficaz e que estão abertos ao debate para que seja encontrada a melhor solução para a Previdência dos servidores, mas desde que seja feito com critérios, transparência e sustentabilidade.

Confira a nota na íntegra:



Vereadores se reuniram após sessão extraordinária para discutir novamente sobre a PatoPrev

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em função da manifestação do Executivo Municipal na publicação do dia 03 e 04 de abril de 2021, do jornal Diário do Sudoeste, com referência a segunda votação do Projeto de Lei que trata da Reforma da Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (PatoPrev), os vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Romulo Faggon - PSL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Januário Koslinski - PSDB, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, vêm a público esclarecer que:

- 1º - A equipe do executivo responsável pela transição deveria ter se preocupado com o vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e antecipado o envio do referido projeto à Câmara de Vereadores, pois o mesmo foi enviado somente no dia 06/03/2021. Ainda, a equipe do Executivo poderia ter recorrido aos vereadores para um diálogo explicativo e substancial, trazendo informações concretas, que em muito auxiliariam nas decisões e votações pela Casa de Leis.
- 2º - Todos nós vereadores temos consciência da importância de um projeto dessa magnitude para os entes envolvidos: servidores, executivo municipal, PatoPrev e a sociedade, por isso nos colocamos sempre à disposição para melhor compreender, estudar e a qualquer momento discutir o assunto, desde que venha com a clareza e instrumentalização (documentação) necessária para melhor compreensão da matéria.
- 3º - Cabe à Câmara e seus vereadores legislar de forma correta e eficaz, daí a necessidade de material informativo com esclarecimentos da necessidade, aplicabilidade e sustentabilidade do regime previdenciário municipal.
- 4º - Sem elementos suficientes para discussão e aprovação de um projeto com essa envergadura, não explicava por exemplo, como o déficit multiplicou-se em apenas dois anos, bem como, qual seria o prazo para amortizar o déficit em questão.
- 5º - Ao aprovar a proposta com dúvidas pela grande maioria dos vereadores e dos próprios servidores, poderíamos incorrer em erros e grandes prejuízos para o erário municipal.
- 6º - O Executivo poderia ter enviado à Casa de Leis o projeto em etapas, prioritariamente abordando a regularização da alíquota previdenciária, a qual é o único impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Cabe destacar que a falta do CRP implica apenas em verbas pontuais, não influenciando no recebimento de verbas federais para a saúde, educação e assistência social.

Ao contrário do alegado pelo Executivo Municipal, nós vereadores queremos sim uma solução para um melhor encaminhamento da Previdência dos servidores públicos municipais. Ademais, buscamos o melhor para o município com critérios, transparência e sustentabilidade.

Nós, vereadores estamos dispostos a analisar e queremos sim, aprovar a lei previdenciária municipal, por isso aguardamos que o Executivo volte a discutir esta importante pauta. Estamos à disposição para melhor contribuir com o desenvolvimento de Pato Branco

Pato Branco, 06 de abril de 2021

Habitar

IMOBILIÁRIA

CRECI-PR 3985J

VENDE

Apartamento no Edifício Rio Madeira

Com dois quartos, um banheiro e uma vaga de garagem. Apartamento com ótima posição solar e possui sacada com churrasqueira. Área total: 70,00m². Área privativa da casa: 56,00m². Valor: R\$ 220.000,00

VENDE

Apartamento no Edifício Maria Eduarda. Com dois quartos, um banheiro e uma vaga de garagem. Apartamento no 2º andar e sacada com churrasqueira. Área total: 85,00m². Área privativa da casa: 73,00m². Valor: R\$ 250.000,00

VENDE

Apartamento no Residencial Marnelli

Com três quartos, um banheiro e uma vaga de garagem. Apartamento com churrasqueira. Área total: 80,00m². Área privativa: 53,00m². Valor: R\$ 155.000,00

VENDE

Casa no Bairro Pinheiros. Uma suíte, três quartos, dois banheiros e duas vagas de garagem. Estrutura em alvenaria, com laje, beirais de alvenaria e possibilidade de ampliação. Área total: 187,00m². Área do terreno: 900,00m². Valor: R\$ 1.100.000,00

PLANTÃO DE VENDAS:

☎ 46 99911-6662 > Priscila

☎ 46 99138-4461 > Daiane

☎ 45 99958-5486 > Angélita

MATHEUS TUR

Fone (46) 3232-1861
3232-1786

Leito

■ Turismo / Fretamento
■ Viagens para compras em São Paulo

www.matheustur.com.br
contato@matheustur.com.br

Vereador destaca que Pato Branco pode perder recursos por não regularizar previdência

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O vereador Claudemir Zanco (PL) utilizou o espaço do grande expediente, na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco, dessa quarta-feira (7), para explicar sobre a situação da PatoPrev, que é o sistema previdenciário dos servidores públicos municipais.

Na semana passada, a Casa de Leis rejeitou, por sete votos a quatro, em segunda votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1, de 2021, de autoria do Executivo, que estabelecerá regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

De acordo com o projeto, a proposta visava estabelecer novas regras de funcionamento da Previdência Social, tendo por premissa a busca da sustentabilidade do atual Sistema Previdenciário Municipal, além da construção de um modelo que poderia ser sustentável no futuro, garantindo novos aposentados e pensionistas pela PatoPrev.

Na oportunidade, os vereadores que votaram contra a emenda alegaram que não tiveram tempo hábil para analisar a matéria com

a devida atenção que o tema exige, já que o objetivo é resolver a situação sem prejuízos para os servidores, nem para o Município. Também, que há falta de esclarecimentos e que estão abertos a retomar o debate.

Na sequência o Município se pronunciou através de nota afirmando que encara a situação com muita preocupação e que se encontra impedido de reapresentar o projeto, "uma vez que o próprio diploma legal prevê que a matéria reprova em plenário não poderá ser reapresentada novamente, na mesma sessão legislativa, pelo mesmo autor". E afirmou que somente os vereadores, em maioria absoluta, poderão reapresentar o projeto.

Na terça-feira (6) os vereadores contrários emitiram uma nota de esclarecimento, onde responderam a manifestação do Executivo Municipal.

Verbas públicas

Diante da discussão, o vereador Zanco utilizou o espaço do grande expediente, nessa quarta-feira, para explicar sobre a situação.

Zanco destacou o fato de que o Município pode perder verbas públicas, caso a situação da PatoPrev não seja regularizada. Também solicitou ao prefeito Robson Cantu que reen-



A sessão ocorreu na tarde dessa quarta-feira (7)

via a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1, de 2021, que estabelece regras do Regime Próprio da Previdência Social do Município.

"Nós, como vereadores, também precisamos rever o nosso voto, porque aqui dentro vamos dizer que não tivemos tempo para estudar a matéria, mas lá fora o cidadão vai falar que era obrigação nossa de rever, observar, estudar, tirar tempo, se dedicar, por que se por acaso perdermos um real de

uma obra pública, por não ter o certificado da previdência, eu não quero ser culpado por isso, e espero que nenhum dos senhores", enfatizou.

Ação Civil Pública

O vereador lembrou que ainda no ano passado a matéria foi debatida no Legislativo, mas que não foi resolvida. Citou também que a APP Sindicato entrou com uma Ação Civil Pública, no Tribunal de Justiça, com tutela de urgência pedindo

que o projeto fosse retirado de discussão, alegando que seria injusto cobrar 14% de todos os colaboradores.

"Nós concordamos com isso. Ruim para quem ganha pouco ter de pagar 14%, igual a quem ganha o teto do município. A Juíza afirmou que não via nenhuma irregularidade no projeto e indeferiu a tutela de urgência. Ela destacou também que esse percentual de 14% deveria se aplicar a tabela progressiva, "porque grande parte dos trabalhadores

encontram-se na faixa salarial mais baixa e seriam afetados e prejudicados". Nós, aqui no plenário, concordamos, mas não podíamos prevaricar, porque é uma emenda na Constituição, é uma obrigação de lei de todos os municípios, e a prefeitura de Pato Branco assumiu, junto ao Tribunal de Justiça, de criar o fundo. Nós criamos, e agora temos a obrigação de atualizá-lo. A APP recorreu novamente, mas como foi derrubado o projeto de lei no Legislativo perdeu-se o objeto da ação", destacou.

Prejuízo

O vereador ressaltou que atualmente quem for se aposentar no PatoPrev estará se aposentando em uma regra que não é a legal hoje, no tempo e na idade que não é a que está estabelecida pelo governo Federal.

"O fundo do Pato Prev está tendo prejuízo e precisamos rever isso. O que me chamou a atenção foi que o município de Joinville começou a perder recursos, por não ter a negativa, o certificado da previdência. Então, peço aos senhores, que se o município de Pato Branco não apresentar proposta até a próxima quarta-feira, que esse plenário apresente, e reabrimos a discussão", finalizou.



VAGAS EM PATO BRANCO

- ALINHADOR DE DIREÇÃO
- ANALISTA DE MERCADO
- AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
- AUXILIAR DE OPERAÇÃO
- AUXILIAR TÉCNICO DE MONTAGEM
- CHAPEADOR METALÚRGICO
- FERRAMENTEIRO
- MECÂNICO
- OPERADOR DE SERRA AUTOMÁTICA
- OPERADOR ELETROMECÂNICO
- SERRALHEIRO
- TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA
- TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE BALANÇAS
- TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- VENDEDOR PRACISTA

Os interessados devem comparecer na Agência do Trabalhador, Travessa Santo Cola, 102, Baixada

Última hora

Pandemia aumentou estresse em profissionais de saúde, afirma pesquisa

Agência Brasil

Pesquisa inédita realizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) junto a 1.600 médicos cadastrados nos conselhos regionais (CRMs), entre setembro e dezembro de 2020, revelou aumento do nível de estresse de profissionais da área de saúde.

Segundo 22,9% dos consultados, o principal impacto sobre os níveis de estresse é a pandemia do novo coronavírus. Os médicos que participaram da sondagem atuam nos setores público (22%), privado (24%) ou em ambos (54%). São homens e mulheres com idade média de 49 anos, dos quais a maior parte atua no Sudeste (53%), Nordeste (21%) e Sul (16%). Outros 6% trabalham em unidades de saú-

de do Centro-Oeste e 5% no Norte do país.

Para a grande maioria dos médicos (96%), a pandemia afetou sua vida pessoal ou profissional. Lidar com um vírus desconhecido provocou sensação de medo ou pânico em 14,6% dos entrevistados; redução do tempo dedicado às refeições, família e lazer (14,5%); comprometimento de horas de descanso e do nível da qualidade do sono (7,6%).

Segundo análise do CFM, esses fatores podem ter consequências no bem-estar desses profissionais, agravando quadros de depressão e, até, levando ao aparecimento da síndrome de burnout - doença psicológica causada pelo excesso de trabalho.

Ao mesmo tempo, 13% dos entrevistados relataram que o novo cenário reforçou seu compromisso com a medicina e com a saúde da população; fortaleceu sua imagem como médico diante da comunidade (6,2%); melhorou sua relação com os pacientes e outros profissionais de saúde (4,7%); e estimulou a aproximação com as entidades médicas (3,7%).

Desafios

Cerca de 88% dos médicos ouvidos pela pesquisa afirmaram acreditar no aparecimento de novas epidemias nos próximos anos. Para enfrentar esses desafios, 15% deles defenderam a valorização dos médicos e outros profissionais da saúde, com a criação de carre-

ras específicas; outros 15% acreditam na priorização de pesquisas científicas e desenvolvimento de tecnologias e produção de insumos estratégicos.

Outra prioridade apontada pelos profissionais ouvidos pela autarquia foi a necessidade de maior investimento público em saneamento básico (15%) e saúde (11,4%), além do fortalecimento da atenção básica (13%) e reforço no sistema de vigilância sanitária em portos, aeroportos e grandes eventos (12,3%). O aparelhamento de hospitais e centros de saúde e a ampliação da oferta de leitos de internação e de UTI foram apontados como urgentes por 10,6% e 8,6% dos entrevistados, respectivamente.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PELOM 1/2021 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal](#) (III)

Ementa:

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Apresentação: 6 de Março de 2021

Processo: 1 / 2021

Protocolo: 440/2021 **Data Entrada:** 6 de Março de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Rejeitado

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [17 de Março de 2021](#)

[31 de Março de 2021](#)

Data da última Tramitação: 31 de Março de 2021

Última Ação: Sessão Ordinária 31/3/2021: Rejeitado em segunda votação. (Resultado da votação:

<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2061/matordemdia/votnom/edit/1644/13515?page=1>) Informado o Executivo através do Ofício nº 89/2021-DL.

Matéria Anexada: [Parecer da Comissão Especial nº 1 de 2021](#) **Data Anexação:** 15 de Março de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 1 de 2021](#) **Data Anexação:** 17 de Março de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 2 de 2021](#) **Data Anexação:** 17 de Março de 2021

Documentos Acessórios: [6](#)

[Texto Original](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)